

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-628-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

Em mais uma Edição do Grupo de Trabalho sobre pesquisa e Educação Jurídica durante o Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, vários pesquisadores entre docentes, mestrandos e doutorandos debruçaram-se sobre os textos apresentados por seus pares com vistas a debater possibilidades de mudança e aprimoramento na pesquisa e no ensino do Direito, todos com a certeza de que muito ainda há por se fazer.

Os artigos foram agrupados, ainda que por objetivo didáticos, em quatro blocos: História do Ensino do Direito, Epistemologia e a Docência, Metodologias de Ensino e Políticas Públicas Educacionais. Esta ordem foi seguida na apresentação do grupo durante o CONPEDI.

História do Ensino do Direito

Em **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, Luis Augusto Bezerra Mattos aborda algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito e faz algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil.

Gabriela Natacha Bechara e Daiane Sandra Tramontini escrevem o artigo sobre a **EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO**, com o qual objetivam contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Ainda sobre História do Ensino do Direito, Gabriel Mendes de Catunda Sales e Sandra Maria de Menezes Mendonça escrevem o artigo intitulado **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO**, no qual buscam pelas análises metodologicamente estruturadas esclarecer se a regulamentação do ensino universitário e jurídico a partir do Estado Novo inovou significativamente a educação superior e qual a formação desejada e necessária dos profissionais da área jurídica para a promoção humana como instrumentos de efetividade dos direitos.

Por fim o artigo **A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** de Gabriela Natacha Bechara e

Horácio Wanderlei Rodrigues, abordam o ensino de História do Direito nos cursos jurídicos brasileiros verificando de que modo a disciplina História do Direito e/ou o seu conteúdo é distribuído na grade curricular.

Epistemologia e a Docência

Neste bloco, Carlos Pinna De Assis Junior e Osvaldo Resende Neto iniciam investigando A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE. No artigo concluem que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna.

Em A PESQUISA E O DIREITO COMPARADO: UM PANORAMA EVOLUTIVO E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO BRASIL, Eduardo Gomes Ribeiro Maia e Jussara Maria Moreno Jacintho, estudam os desafios enfrentados no Brasil relativos à pesquisa em direito comparado, fazendo, assim, uma análise evolutiva.

Camilla Passos Oliveira Barreto e Carlos Alberto Menezes apresentam o artigo a EPISTEMOLOGIA E O AMADORISMO NA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NO BRASIL, no qual propõem o enaltecimento da epistemologia no ensino jurídico brasileiro, com vistas a superar o amadorismo na pesquisa jurídica.

Em REFLEXÕES SOBRE O EDUCADOR JURISTA E A CONCRETUDE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR, Jackson Passos Santos e Fernanda Macedo propõem a reflexão do papel do educador jurista na efetividade da educação jurídica no ensino superior.

Metodologias de Ensino

Hector Luiz Martins Figueira e Larissa Pimentel Gonçalves Villar no artigo ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO abordam o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas, demonstrando como a metodologia empírica ajuda na compreensão de um novo modo de se pensar o Direito.

Guilherme Augusto Melo Batalha De Gois escreve sobre A METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR VERSUS MÉTODOS A SEREM APLICADOS EM AULA: DESAFIOS E

CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS PELOS PROFESSORES, ALUNOS E UNIVERSIDADES, no qual analisa o exercício da docência no ensino superior, especialmente, na aplicação de metodologias ativas em sala de aula.

Marcia Teixeira Antunes e Mari Cristina de Freitas Fagundes abordam a FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO: SALA DE AULA INVERTIDA COMO METODOLOGIA POTENTE PARA O COMBATE À EVASÃO. No artigo destacam a relevância da flexibilização dos métodos de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito na contemporaneidade, e apresentam o método de ensino da “sala de aula invertida”.

Também sobre Metodologia de Ensino, o artigo “VAZIO PLENO”: DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E POSSIBILIDADES CRIATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO de Carolina Grant Pereira investiga as condições de possibilidade para o alcance do que se convencionou chamar de “vazio pleno”, enquanto decorrência da descolonização do pensamento e abertura para possibilidades criativas nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Paulo Vitor Valeriano dos Santos e Luiza Machado Farhat Benedito escrevem o artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DA GAMEFICAÇÃO no qual apresentam a Gameficação como uma metodologia inovadora e capaz de promover um aprendizado eficaz.

Em a DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?, Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro e Gabriela Martins Carmo realizam uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para verificar se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

Outro artigo sobre a EAD apresentado por Bárbara Silva Costa e intitulado EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO, apresenta uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos.

Políticas Públicas Educacionais

Fabrcio Veiga Costa e Vinicius De Araujo Ayala apresentam o artigo o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DISCENTE SURDO, AUTISTA OU DISLEXO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO EM DIREITO: UM ESTUDO ACERCA DA

APLICABILIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1. DA LEI 13.146/2015, no qual investigam o acesso ao processo pedagógico especializado do discente autista, surdo e dislexo nos cursos de direito.

Por fim, no artigo ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Vicente Bandeira de Aquino Neto se propõem a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito.

Boa leitura a todos.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR / FMU

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO- APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO.

BRAZILIAN LEGAL EDUCATION AND PROUNI: AN ANALYSIS OF THE IMPACTS CAUSED BY THE PROGRAM UNIVERSITY FOR ALL ON LEARNING-TEACHING OF THE LAW COURSE

**José Diego Martins de Oliveira e Silva ¹
Vicente Bandeira de Aquino Neto**

Resumo

A fim de efetivar o direito à educação superior àqueles desfavorecidos financeiramente, o Estado instituiu um Programa chamado Universidade para Todos - PROUNI, no qual o acesso acontece através da concessão de bolsas de estudo parciais ou integrais a alunos que tenham cursado o ensino básico em escola da rede pública. Neste sentido, o presente artigo propõe-se a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito, através de uma pesquisa bibliográfica e de um método dedutivo cuja principal premissa é a de que o ensino básico público brasileiro não tem qualidade.

Palavras-chave: Ensino jurídico brasileiro, Prouni, Impactos, Ensino-aprendizagem

Abstract/Resumen/Résumé

In order to implement the right to higher education to those financially disadvantaged, the State has instituted a Program called University for All - PROUNI, in which access happens through the granting of partial or full scholarships to students who have completed elementary school education of the public network. In this sense, the present article proposes to analyze how PROUNI impacts on the teaching and learning of Law courses, through a bibliographical research and a deductive method whose main premise is that Brazilian public basic education has no quality .

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian legal education, Prouni, Impacts, Learning-teaching

¹ Advogado. Mestre em Direito Constitucional; Pós graduado em Direito e Processo Tributários e Graduado em Direito, todos pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. É professor do UNIFANOR e da UNIFOR.

INTRODUÇÃO

O problema do ensino jurídico tem sido alvo de constantes reflexões manifestadas em trabalhos científicos, isso porque a disseminação dos cursos de Direito acompanhada da facilidade do acesso ao ensino jurídico contribuíram para que os profissionais da área jurídica e a própria lei não fossem prestigiadas.

Ao seguir a linha de desenvolvimento das grandes potências, o Brasil esbarra com o problema social de garantir a todos o acesso ao ensino superior. Neste momento, ao identificar esta deficiência de não conseguir ofertar o direito à educação superior a todos através da rede pública, o Estado autoriza sua realização pelas instituições privadas com fundamento em sua norma constitucional. Contudo, o ensino realizado pela iniciativa privada necessita de recursos para sua manutenção, o que requer que o perfil dos discentes destas escolas tenham condições de arcar com a mensalidade exigida.

Diante da problemática, o Estado Brasileiro institui, em 2005, o programa Universidade para Todos - PROUNI, cujo objetivo é a concessão de bolsas a alunos que não têm condições de ter acesso ao ensino superior pelos custos impostos pelas instituições de ensino privada.

Assim, há perspectiva que este cenário de democratização do acesso ao ensino crie novos desafios aos docentes, em especial aos métodos tradicionais aplicados, visto que o perfil do estudante de Direito altera-se. Ele deixa de ser um aluno exclusivamente parte de uma elite econômica e passa a ser um dos sonhadores do universo jurídico que aspira à uma ascensão social.

O artigo pretende, a título de objetivo geral, examinar como o PROUNI, uma das políticas responsáveis pela democratização do acesso ao ensino superior, impacta no curso de Direito sob a perspectiva tanto do ensino como da aprendizagem. Neste sentido, pretende-se ainda identificar se há uma conduta ideal que influencie os docentes a adequarem-se à essa nova realidade.

De início, o trabalho trata brevemente do possível surgimento do ensino superior no mundo ocidental, sendo abordado ainda o cenário em que as primeiras universidades surgiram para posteriormente ser identificada a missão única destas instituições. Em seguida, é apresentado o panorama do ensino jurídico no Brasil. Ao final, são expostas as consequências que o PROUNI pode trazer para o Curso de Direito, assim como são trazidas algumas soluções para que a didática do ensino jurídico seja aprimorada a esta nova realidade.

Na metodologia, utiliza-se de método dedutivo, do qual se extraem noções gerais acerca do diagnóstico atual do ensino jurídico brasileiro, principalmente partindo-se da premissa de que o ensino básico público brasileiro não tem qualidade suficiente para inserir a maioria da população que dele se utiliza nas universidades. Usa-se de pesquisa eminentemente bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos e publicações especializadas, que abordam direta ou indiretamente o tema em análise.

Quanto ao tipo da pesquisa, isto é, segundo a utilização dos resultados, ela é pura, visto ser realizada com a finalidade de aumentar o conhecimento do pesquisador para uma nova tomada de posição. Quanto à abordagem, é qualitativa, procurando aprofundar e abranger as ações e relações humanas, observando os fenômenos sociais de maneira intensiva. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritivo-analítica, buscando descrever fenômenos, descobrir a frequência com que o fato acontece, sua natureza e suas características, e exploratória, procurando aprimorar as ideias por meio de informações sobre o tema em foco.

1 BREVES APONTAMENTOS ACERCA DO ENSINO SUPERIOR

Antes mesmo de adentrar-se no objeto principal do presente artigo, qual seja, os impactos trazidos pelo PROUNI no ensino jurídico brasileiro, o trabalho, inicialmente, traça breves apontamentos acerca do ensino superior e busca apresentar seu possível surgimento no mundo ocidental, isso porque quando se fala na origem das coisas, nem sempre se consegue identificar corretamente o local do aparecimento das primeiras escolas de educação superior, por exemplo. No final desta primeira parte, aborda-se ainda a missão do ensino superior, a qual é comum, portanto, a todos os cursos deste nível de ensino, assim como ao Curso de Direito.

1.1 O ensino superior no mundo ocidental e sua principal missão

Não obstante haver estudos que demonstram que as primeiras instituições de ensino apareceram na Grécia Antiga (Escola de Atenas e Alexandria), acredita-se que as universidades, como se conhecem hoje, surgiram no período da Baixa Idade Média na Europa (séculos XII e XIII), concomitantemente em alguns países (MARTINS FILHO, 2001).

Naquela época, algumas pesquisas já eram realizadas em diferentes áreas do conhecimento. Ofertavam-se, por exemplo, as disciplinas das artes liberais, as quais eram divididas em *trivium* (gramática, retórica e dialética) e *quadrivium* (aritmética, música, astronomia e geometria), desta-

cando-se entre as escolas, as particulares, que se propagaram ao redor da Europa e ganharam o nome de *studium generales*.

Nestes locais, havia estudantes de nacionalidades diferentes que tinham como objetivo os estudos em assuntos gerais, tendo sido, nessa primeira fase, difundido o ensino do Direito e da Medicina. Loureiro (1999, p.19) explica que há uma razão determinante para o aparecimento das Universidades na Baixa Idade Média:

Há uma razão determinante do aparecimento das Universidades justamente nos séculos XII e XIII: é que nessa época, por uma série de fatores, como por exemplo, as Cruzadas, o contato mais íntimo com os árabes da Península Ibérica e do Oriente Próximo, o desenvolvimento das cidades o comércio e o crescimento do poder temporal dos reis - houve estímulo, de um lado, a muitos interesses culturais, e de outro, ao desenvolvimento de profissões de nível superior, como as de médico, advogado, diplomata, teólogo e filósofo.

O aprimoramento dos estudos disseminados nesses ambientes foram responsáveis em desenvolver a região em que estes centros se encontravam, pois os objetivos das instituições, mais do que internos, eram também ligados ao desenvolvimento da própria sociedade (MACHADO, 2009). Esse, portanto, era um dos motivos para que a análise da realidade social e a proposta de mudança do contexto social fosse estudada e criticada pelas Universidades e passasse a constituir uma de suas principais missões.

Ao redor do mundo, as primeiras universidades da cultura ocidental, como afirmado no início deste trabalho, surgem na Europa, em países como Itália, França, Alemanha, Itália, Portugal e Espanha.

A Universidade de Bolonha, na Itália, é apontada como a primeira universidade do mundo, tendo sido reconhecida na área do Direito. Na França, o destaque maior vai para a Universidade de Paris, esta fruto da revolução industrial, do processo de urbanização e do desenvolvimento cultural da Europa Medieval. Na Alemanha, o surgimento das universidades experimentou um certo atraso, principalmente por ter vivenciado tardiamente sua revolução burguesa (MACHADO, 2009), mas a relevância dos estudos desenvolvidos nas universidades alemãs resulta das lutas e controvérsias doutrinárias que afloravam dos calorosos debates acadêmicos, tendo tornado-se referência para quase toda a Europa e América Latina (LINHARES, 2005).

Na Espanha, as universidades representaram (TRINDADE; MAZZARI Júnior, 2009) uma singela contribuição, tendo destaque a Universidade de Salamanca cuja fundação deu-se na primeira

metade do século XIII, compondo assim a máxima cultural européia, juntamente com as Universidades de Bolonha, Paris e Oxford. Já em Portugal, o destaque fica para a Universidade de Coimbra cujo início das atividades ocorreu na cidade de Lisboa no final do século XIII, ainda após a construção da Universidade de Salamanca.

Na América do Norte, as universidades estadunidenses destacam-se mais do que as universidades do Canadá, justamente por terem os Estados Unidos investido estudos e pesquisas em setores da tecnologia, das novas ciências, o que lhes permitiram um crescimento econômico- tecnológico a nível mundial, tendo sido destaque a Universidade de Harvard, fundada em 1642 e as de Yale, Filadélfia, Pensilvânia, Pittsburgo e Massachusetts. As canadenses agregaram diferentes ideologias por terem sido fundadas ora por colonos britânicos ora por franceses e por terem ainda recebido influência das universidades norte-americanas.

Na América Latina, as primeiras universidades representavam alguns traços tradicionais herdados das mais antigas. Não obstante a Espanha e Portugal não terem manifestado expressiva influência nas pesquisas e estudos para a Europa progressista da época (século XII e XIII), esses países, por terem colonizado grande parte da América Latina, trouxeram algumas características das universidades européias, as quais mesclaram-se com os problemas típicos do subdesenvolvimento, em especial a opressão aos direitos sociais e o desvirtuamento do conceito de democracia e cidadania para a construção de uma sociedade justa.

Dentre as instituições latino-americanas, tem destaque a Universidade de Buenos Aires e a de Córdoba, ambas na Argentina, e que já em 1918, época em que se afluía ao redor do mundo o constitucionalismo social, tendo influenciado principalmente as Constituições do México, de 1917 e de Weimar, de 1919, o país portenho já vivia o Manifesto de Córdoba (MACHADO, 2009) e o Brasil, ainda não possuía nenhuma referência na educação superior, o que só foi acontecer tempos depois, em 1934, como será visto mais à frente.

De um modo geral, todas essas universidades ensinam as coisas com as quais vivemos, dá uma dimensão nova a tudo: a dimensão significativa da compreensão”. Continua (LUCKESI, 1985, p. 51):

O conhecimento é uma capacidade disponível a nós, seres humanos, para que processemos de forma mais adequada a nossa vida, com menos riscos e menos perigos. O conhecimento tem o poder de transformar a opacidade da realidade em caminho “iluminado”, de tal forma que nos permite agir com certeza, segurança e previsão.

Ao tratar da importância do conhecimento adquirido nas universidades como forma de tentar estudar a realidade, criticá-la e expor possíveis mudanças, Pedro Demo (2000, p.19 e 20) destaca que o que mais deve ser feito no ambiente acadêmico é retomar o conhecimento disponível e refazê-lo com mão própria, sendo este um dos ideais da universidade, corroborado por Morin (2005, p. 15):

A universidade conserva, memoriza, integra e ritualiza uma herança cultural de saberes, idéias e valores, porque ela se incumbe de reexaminá-la, atualizá-la e transmiti-la, o que acaba por ter um efeito regenerador. A Universidade gera saberes, idéias e valores que, posteriormente, farão parte dessa mesma herança. Por isso, ela é simultaneamente conservadora, regeneradora e geradora.

Acontece que o perfil da sociedade contemporânea, fruto da complexidade do mundo pós-moderno, muitas vezes, impede que haja essa retomada de conhecimento e sua reformulação por mãos próprias. Assim, a principal missão do ensino superior passa a ser a preparação de pessoas para o ingresso no mercado de trabalho através do aprofundamento de algum conhecimento de modo que este possa servir de instrumento para alterar uma realidade social.

1.2 Breve histórico do ensino superior no Brasil

No Brasil, assim como aconteceu com as primeiras universidades ao redor do mundo, o ensino superior foi trazido pelos colonizadores, mas o processo foi demorado, tendo em vista que logo no início do século XVI, quando os primeiros portugueses desembarcaram em terras brasileiras, o diploma de ensino superior ainda era obtido na Europa, ou seja, os filhos dos portugueses que aqui estavam para explorar as riquezas nacionais não tinham formação no Brasil, a busca pela formação superior ainda se dava nas universidades européias, em especial nas portuguesas, como a de Coimbra e Lisboa (TRINDADE; MAZZARI Júnior, 2009).

Todavia, com a independência do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, em 1822, gerou-se a necessidade de se criar uma universidade no país, tendo sido tal proposta aprovada em sessão da Assembléia Nacional Constituinte. Ocorre que o projeto não vingou, considerando a dissolução da Constituinte em 12 de novembro de 1823, mas serviu para a criação, em 1827, de dois cursos jurídicos, um em Olinda e outro em São Paulo. A criação desses cursos, ressalta-se, foi de cunho mais político do que social, tendo em vista que visava atender os interesses dos aristocratas na época que se encontravam no poder.

Sobre esse primeiro momento do ensino superior brasileiro, que se relaciona com o nascimento do ensino jurídico no país, destaca Roberta Teles Bezerra (2008, p. 65):

(...) que o ensino jurídico representaria no Brasil, um estudo voltado exclusivamente para a elite e para viabilização dos seus interesses. Consequentemente um estudo voltado a traduzir a ideologia política dominante – o liberalismo, e tinha por fim a manutenção do status quo da monarquia e da burguesia, esta, representada no Brasil pelos grandes proprietários de terra.

Não obstante a criação desses cursos de nível superior, a primeira universidade brasileira surge apenas em 1934 com a criação da Universidade de São Paulo-USP, para a qual o acesso ao ensino superior era e ainda é gratuito.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, simbolizada como a mais democrática, o tema da educação superior foi tratado devidamente, sendo-lhe atribuída autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, com obediência aos tripé universitário do ensino, da pesquisa e da extensão¹, os quais acompanham o ensino superior desde as primeiras universidades (WANDERLEY, 1995).

A Constituição trouxe ainda princípios que servem de norte para a prática do ensino e devem funcionar como garantias dos cidadãos perante as instituições educacionais. Em seu art.206, além de tornar possível a coexistência de instituições públicas e privadas na promoção desse direito educacional², previu também que o ingresso ao ensino deveria levar em conta a igualdade de condições (art.206, I, CF).

Com essa autorização constitucional e com a crise do ensino público que o Brasil passou a vivenciar, o mercado para a criação de novas instituições de nível superior foi aumentando a ponto de concorrer em nível de qualidade com as universidades da rede pública, mas com uma única diferença: os custos.

O Brasil passou a ter um leque de opções de instituições privadas, algumas com processos seletivos mais disputados, outras nem tanto, mas todas tendo em comum a forma de acesso. Dife-

¹ Art. 207, Constituição Federal: As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

² Art.206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

rentemente da rede pública, nessas instituições privadas só consegue ingressar quem possui condições financeiras de arcar com o curso, o qual varia de preço de acordo com a área do saber.

Sendo assim, como poderia ser efetivado o direito constitucional à educação em nível superior se esse ensino também estaria a mercê dos ditames do mercado, no qual somente tem acesso e pode usufruir dos direitos o indivíduo que possuir condições financeiras? Como poderia ao ensino superior ser garantido o acesso a todos?

Na tentativa de solucionar esse problema das universidades brasileiras, foi que o Governo Federal, em 2005, criou o Programa Universidade Para Todos - PROUNI, regulamentado pela Lei Federal no 11.096/2005, cujo objetivo era permitir às universidades a concessão de bolsas, integrais ou parciais, a estudantes de graduação, que atendessem a certos requisitos, para cursarem o ensino superior em uma instituição privada.

Além do PROUNI, o Executivo adotou políticas afirmativas através da criação de cotas para o ingresso de minorias desfavorecidas (afrodescendentes, indígenas e alunos de escolas públicas), buscando ir ao encontro dos objetivos da República em reduzir as desigualdades sociais e combater qualquer forma de discriminação.

No final de 2010, o projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020, em respeito ao art.214 da Constituição Federal³, foi enviado ao Congresso Nacional com diretrizes e metas a serem alcançadas até 2020, prevendo ainda formas da sociedade monitorar e cobrar as promessas apostas no texto legal. Há também estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

Neste cenário, em que o acesso ao ensino superior procura ser facilitado pela criação do Programa Universidade para Todos - PROUNI, impende-se analisar como foi impactado o ensino jurídico com este programa, pois o Curso de Direito, além de ter sido um dos primeiros a serem inaugurados no país, representa, até os dias atuais, um curso atrativo seja para quem quer investir no ramo de educação enquanto empresário seja para os próprios discentes.

³ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009)

2 O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Realizado um breve esboço histórico do ensino superior, analisa-se, a seguir, as características do ensino jurídico brasileiro, tais como o perfil de seus docentes e a metodologia de didática mais empregada.

2.1 Panorama do ensino jurídico brasileiro

O Direito é ciência uma cujo objetivo maior, através da sistematização da ordem estatal, é o alcance da justiça, valor intrínseco à natureza humana e, talvez, por esse motivo, serem as profissões que trabalham, direta ou indiretamente, com a possibilidade de realizar a justiça, de serem responsáveis por uma decisão que produza efeitos em toda uma sociedade, na alteração da conduta dos indivíduos, são tão atrativas. Todavia, há problemas que foram diagnosticados no ensino jurídico brasileiro que, certamente, foram impactados pelo PROUNI.

Para Fernando Guimarães Ferreira (2014, p.106-107), a atual universidade brasileira é resultado de um período histórico em que predominava uma visão monológica, desprovida de críticas, o que marcou o Golpe de 1964, razão pela qual o ensino jurídico ainda é pautado por um dogmatismo de cunho positivista e é por isso que os alunos, ao saírem das faculdades, não conseguem resolver os problemas do mundo contemporâneo, que está em constante mutação, pois lhe faltam a criatividade, o pensar.

É por esse motivo que uma das críticas mais comuns ao ensino jurídico está relacionada à formação de seu alunado para o mercado de trabalho, tendo em vista que os discentes do Direito só conhecem o funcionamento das profissões jurídicas quando já estão fora das universidades. Inicialmente, eles estudam para serem aprovados nas disciplinas e no exame da ordem e, só depois, preocupam-se com a carreira profissional (SAAVEDRA, 2014, p.126).

Outra crítica apontada no ensino jurídico que tem gerado o que alguns doutrinadores já apontam como uma das principais causas da crise do ensino jurídico é a não formação pedagógica dos docentes, pois, geralmente, os professores dominam um assunto, mas não sabem explorá-lo da melhor forma, pois faltam-lhe o conhecimento de metodologia de ensino. Os docentes jurídicos, em sua maioria, improvisam suas aulas, não seguem um plano de ensino e não oferecem aos seus alunos a oportunidade de debate.

Como forma de tentar solucionar esse problema, Álvaro Melo Filho (1979) defende que os cursos de pós graduação em Direito devem preocupar-se em preparar seus mestrandos e doutorandos para o exercício do magistério de disciplinas jurídicas, motivo pelo qual tais cursos devem incluir como matéria obrigatória a disciplina de metodologia do ensino jurídico para que seja dada aos professores a noção holística da matriz curricular, possibilitando-lhes o planejamento de suas aulas em conformidade com o exigido no mercado de trabalho, um profissional crítico.

Os professores do curso de Direito, muitas vezes, são juízes, membros do Ministério Público, renomados advogados, Defensores Públicos, profissionais que, no exercício da função jurídica, podem ter um excelente desempenho e, por esse motivo, tentam carregar, a maioria, sua experiência forense para as salas de aula sem observar o nível dos discentes, a bagagem de conhecimento que possua a média de sua classe.

Entretanto, são esses docentes, os experts em determinadas profissões jurídicas, que são disputados pelas universidades, principalmente as privadas, porque eles trazem resultados em curto prazo, quais sejam, uma boa avaliação no ENADE e um grande número de aprovados no exame da OAB, mesmo não sendo este o foco que se deva ter um curso de Direito.

Para Fernando Almeida Júnior (2012, p.70), o ensino jurídico, mais do que formar profissionais jurídicos, deve formar um cidadão com um mínimo de desenvolvimento sociocultural e humanístico, dando-lhe uma visão geral necessária ao exercício da cidadania que possa resultar no empoderamento que uma pessoa precisa para mudar a realidade que lhe circunda. É por essa razão, que o autor critica a forma como é elaborado o exame da OAB, para o qual se exige do estudante técnicas de memorização, legalismo e ausência de crítica, indo de encontro ao que se pretende dos atuais cursos jurídicos: visão crítica, pluralista e antidogmática.

Ao analisar o cenário do ensino jurídico brasileiro, Aguiar (2004) identificou que as aulas são monótonas, repetitivas, mecânicas, conservadoras e distantes da realidade. Portanto, continua sendo um ambiente de repasse de conhecimento, com didáticas ultrapassadas que afastam os discentes da realidade, mesmo com a Portaria MEC 1.886/94 obrigando os cursos de Direito a incluir entre as atividades complementares a pesquisa científica, a interdisciplinaridade da matriz curricular e a extensão universitária que possa garantir a assistência gratuita à comunidade, o que pode dinamizar o aprendizado (SAAVEDRA, 2014, p.134).

Admitir que um docente reduza todo o conteúdo em aula expositiva, ou seja, que ele separe o caráter complexo do mundo contemporâneo em fragmentos, é dar vez a uma inteligência míope, vesga e porquê não dizer cega, pois termina por destruir as possibilidades de reflexão e de debates entre alunos e professores, os quais, no atual momento do ensino jurídico, fazem parte de um processo único de aprendizagem (MORIN, 2005), que deve ser cada vez mais acompanhado da pesquisa fruto da inquietação de problemas sociais que afetem as relações jurídicas.

Para João Bosco da Encarnação e Getulino Maciel (1995), as aulas têm que possuir um maior teor prático, algo contextualizado com a realidade, desde que não se amesquinhe a importância destas aulas teóricas. Apenas a partir desta postura, o ensino jurídico sai do formalismo técnico e alcança o senso crítico, aguçando nos alunos o gosto pelo questionamento, que certamente resultará na elaboração de pesquisa.

Mártin Haerberlin (2014, p.147) acredita que o problema do ensino jurídico brasileiro em tentar aliar teoria e prática não é isolado dos cursos de Direito, mas sim de todo o ensino superior. Neste sentido, o Direito deve ser ensinado como um exercício do pensar, sempre atento à realidade das decisões judiciais, manifestando-se assim o conhecimento da experiência.

Tiago Romano (2012, p.109-111) também entende que a metodologia do ensino do Direito ainda é a supervalorização das leis e regras, sem saber a essência e a finalidade destas normas, o que dificulta o exercício da arte de pensar do aluno.

De um modo geral, os problemas relacionados ao ensino jurídico são a não formação do professor e a metodologia aplicada em sala de aula que supervaloriza o positivismo e não prepara o egresso para as situações da vida cotidiana. Neste sentido, um aluno que teve sua educação básica em escola pública consegue concorrer em igualdade de condições com alunos da escola privada? Como o Programa Universidade Para Todos - PROUNI, regulamentado pela Lei no 11.096/2005, que permite o acesso ao ensino superior sob uma perspectiva de democratizar esse ingresso, pode impactar no cenário do ensino jurídico, notadamente nas atividades de ensino e aprendizagem?

A seguir, serão apresentados esses impactos.

3 PROUNI E DIREITO: SEUS IMPACTOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM

A Lei no 11.096/2005 instituiu o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou

de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

A lei impôs como critério para a concessão dessas bolsas o aluno não ser portador de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário- mínimo e 1/2 (meio), desde que seja um estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral; ou que seja portador de deficiência, nos termos da lei; ou seja professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda.

Segundo dados do Ministério da Educação, o PROUNI já atendeu, desde sua criação até o processo seletivo do segundo semestre de 2014, mais de 1,4 milhão de estudantes, sendo 70% desses estudantes beneficiados com bolsas integrais (BRASIL, 2016).

Com a instituição do PROUNI, o perfil dos discentes de instituições de ensino superior da rede privada passou a ser composto também por uma maioria oriunda de um ensino defasado, bancário e reprodutivista. Diante desta realidade, como podem esses alunos captarem todo o formalismo jurídico? Todo o vernáculo utilizado pelos docentes se sequer conhecem a língua portuguesa e a complexidade do mundo contemporâneo?

3.1 O perfil dos discentes do Direito oriundos do PROUNI

Diferentemente dos primeiros bacharéis em Direito que o Brasil possuiu, os novos discentes não mais fazem parte de uma classe social mais privilegiada, não são apenas filhos de juizes, promotores, renomados advogados e ocupantes de cargos da Administração Pública, mas, pelo contrário, são cidadãos comuns, trabalhadores que nunca imaginaram chegar ao nível superior, tampouco em uma instituição privada.

Esses alunos encontram na graduação o sonho de uma ascensão social que lhe forneçam segurança financeira (AGUIAR, 2004). O anseio de ocupar melhores condições sócio-profissionais já acompanha os estudantes jurídicos há um certo tempo⁴, mas a situação agravou-se com a crise de emprego no mercado privado, principalmente pela instabilidade que este traz e pelo constante desrespeito aos direitos sociais praticado por grandes empresas.

⁴ A crise de identidade sócio-profissional dos bacharéis em Direito foi destacada na obra de Edmundo Arruda Júnior, em 1989.

Além disso, boa parte desses alunos, que necessitam de subsídios criados pelas políticas públicas, chega ao ensino superior com um conhecimento defasado e com uma visão distorcida da universidade, pois, para eles, no campus universitário só deve ser dada ênfase ao ensino, à transmissão de conhecimento que não os envolva no processo de aprendizagem e deixam em segundo plano o incentivo à pesquisa e à extensão.

O Ministério da Educação aponta que desde 2005, na criação do programa, o Governo oferecia 112.275 bolsas por ano e em 2014 esse número passou para 306.726 bolsas por ano. Durante esse período, essa quantidade de bolsas, quase sempre, foi maior com relação às bolsas integrais do que as parciais, com exceção do ano de 2008, em que se ofertou maior quantidade de bolsas parciais (BRASIL, 2018).

O Ministério revela ainda que 74% dos alunos beneficiários do PROUNI optam por cursos noturnos; 19% por cursos no período matutino; 4% integral e 3% vespertino. Revela-se ainda que durante a existência do Programa 45,8% dos estudantes são brancos e apenas 12,6% consideram-se afro-descendentes. Além disso tudo, no ano de 2016, as maiores notas de corte, divulgadas pelo Ministério da Educação, foram para os cursos de Direito e Medicina (BRASIL, 2016).

Com relação aos beneficiários, como são divididos em alunos de escolas públicas, professores da rede básica e pessoas com deficiência, dados do governo atestam que somente 1% das bolsas concedidas são para portadores de alguma deficiência, sendo este mesmo percentual para os professores. Ou seja, a maioria dos discentes do PROUNI é proveniente da rede pública de ensino.

Ao analisar o perfil desses estudantes atuais, VARGAS (2012) destaca duas categorias típicas de universitário: o estudante-trabalhador e o trabalhador-estudante. O primeiro, mais preocupado com os estudos, aparecendo o trabalho como um conhecimento complementar, geralmente em turno diverso do estudo (manhã o tarde). O segundo, trabalhador que estuda, ou para auxiliar a formação profissional, ou para mudar de profissão, sendo o estudo um esforço maior, já que o trabalho requer muita dedicação.

No Direito, o curso, em geral, é ofertado ou pela manhã ou pela noite, sendo a opção noturna a melhor para quem se dedica ao trabalho nos outros dois turnos. Desse modo, como o docente pode contribuir para a formação desses novos discentes, nascidos do processo de democratização do ensino superior?

Afora toda essa problemática do tradicionalismo didático, a crise existencial que vivenciam os bacharéis em Direito ainda permeia as universidades. Quase todos, em algum momento do curso já viveram a ambivalência do entusiasmo e da desmotivação, quando repararam a concorrência para o mercado de trabalho jurídico.

A maioria desses discentes não espera apenas a aprovação no exame da ordem, que poderá trazer-lhe um bom retorno financeiro, mas, principalmente, esperam a estabilidade e os salários atrativos dos cargos públicos cujo provimento se dar mediante aprovação em concurso público. Assim, a esperança de uma aprovação em um concurso público é um dos maiores motivos para o ingresso no ensino superior nos cursos de Direito (FREITAS FILHO; SILVA, 2012)

Tiago Romano (2012) entende que esse interesse dos alunos por concursos públicos em virtude da carreira pública viabilizar uma ascensão social pode ser uma das causas que deixa o ensino jurídico atrasado e de difícil compreensão, privilegiando método de decoreação e mecanização do aluno, porque o que o estudante concurseiro pretende é ser aprovado e, em razão da vasta matéria cobrada nestas provas, ele tem, muitas vezes, que dedicar-se a uma metodologia que vai de encontro a um aprendizado crítico.

Quando a opção do estudante é por cargos públicos, há que mencionar que além das profissões jurídicas (magistratura, advocacia pública - procuradorias e defensorias e analistas de tribunais), bem como cargos exclusivos para advogados em repartições públicas, os quais oferecem, quase sempre, uma remuneração melhor, há serviço público que, apesar de não exigir formação jurídica, exige disciplinas jurídicas ou pelo menos suas noções - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Financeiro, dentre outros.

Por esse motivo, o curso de Direito pode aparecer como uma esperança para estudantes que querem melhorar de vida, quase sempre, mediante aprovação em um concurso público ou ainda através do exercício da advocacia privada.

Com relação ao investimento, se comparado com outras profissões consideradas como promissoras, o curso jurídico possui um custo relativamente baixo. Não há laboratórios como exigem os cursos de saúde, comunicação social e tecnologia; não há também a necessidade, por parte dos alunos, da compra de materiais caros, como acontece, além dos cursos de saúde, nos cursos de tecnologia, bem como não se faz necessária, em sua grande maioria, a dedicação integral de dois turnos.

Assim, tanto para a instituição quanto para o aluno, ainda é um curso de custos acessíveis, o que contribui para o aumento de instituições que o ofertem e possibilita o crescimento de matrículas na área do Direito.

Para todo novo cenário, há que se questionar acerca da adequação dos atores que participam deste processo de ensino e aprendizagem, por isso se pergunta se os docentes do Direito estão preparados para ensinar os alunos beneficiários do PROUNI.

3.2 Os docentes do Direito estão preparados para os alunos PROUNI?

A didática, ao ser uma das áreas da Pedagogia, que investiga os fundamentos, as condições e os modos de realizar a educação mediante o ensino, não pode ser intacta, deve acompanhar as melhorias e adaptar-se ao novo (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002). Por tal motivo, o professor universitário, mesmo com os desafios que o próprio ambiente acadêmico lhe proporciona, deve encontrar-se em constante renovação para que se faça possível uma adequação ao modelo educacional no qual se encontre inserido.

Cabe, portanto, ao docente do Direito, diante de um novo cenário, superar, em suas aulas, a dogmática jurídica, principal motivo da ausência de senso crítico nos alunos. Afinal, a instrumentalização do Direito mediante normas jurídicas não é um dado acabado, não se constitui um dogma, tanto é que a hermenêutica jurídica não é uníssona (MACHADO SEGUNDO, 2008).

Uma das missões do curso de Direito é gerar em seu aluno a capacidade de análise, de domínio de conceitos e da terminologia jurídica adequada à argumentação, assim como deve proporcionar ao seu aluno a capacidade de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, pois uma das melhores maneiras de se estudar o Direito é, além da sala de aula, estudá-lo nas ruas, sob a ótica da realidade social (ALMEIDA JÚNIOR, 2012).

Neste sentido, o ensino jurídico deve ser voltado, através do docente, para uma visão crítica por parte do seu discente, pois o mesmo deve aprender a refletir sobre os fatos concretos e extrair sua própria análise a respeito da realidade, repudiando assim o dogmatismo. Os docentes devem estar preparados para formar um aluno mais cidadão, mais consciente dos seus direitos e deveres, tendo em vista que grande parte dos egressos dos cursos jurídicos não atuam no mercado jurídico.

Como forma de colaborar com a metodologia dos docentes, Tiago Romano (2012) defende que o educador deve desprender de velhos e rançosos paradigmas de que o ordenamento jurídico é

simplesmente um conjunto de leis, mas deve incentivar seu alunado a pensar e se indagar o porquê de uma conduta ser considerada lícita ou ilícita à luz do valores carregados por determinada sociedade. Assim, propõe que o professor ensine o aluno a ciência jurídica e não um calhamaço de dispositivos legais de um modo que não valorize a reflexão.

Aulas contextualizadas, preparadas com antecedência, com incentivo à leitura, com estímulo ao acompanhamento das principais notícias veiculadas pelos meios de comunicação, bem como dos principais julgados pelas Cortes Superiores, tudo isso sendo relacionado com o conteúdo, é um passo para a melhoria do ensino jurídico.

Nesse sentido, o docente também assume outra responsabilidade, a de incentivar mais a pesquisa, mostrar ao aluno que não existe apenas o caminho da profissão técnica, do cargo jurídico específico, mas que há outras oportunidades para o mercado de trabalho. Pesquisar e lecionar são atitudes que andam juntas, pois só se leciona se pesquisa, ensinar é mais do que reproduzir casos práticos, é unir a realidade à teoria, é manifestar que o aprendizado é algo constante e não limitado.

Edison dos Santos (2012) entende que o processo de ensino-aprendizagem jurídico mudou, porque o perfil dos discentes foi alterado e isso foi demonstrado acima, quando apresentou-se os dados estatísticos do PROUNI. Assim, para que o docente esteja preparado a este novo cenário, ele deve possuir três saberes: a experiência; o conhecimento e os saberes pedagógicos. Somente com esses saberes, o autor entende que é possível superar o modelo de racionalidade técnica passado aos alunos do direito, mas tem consciência de que esse é um trabalho difícil a ser realizado.

Outro desafio, esse não menos importante do que os outros é a visão holística necessária ao docente universitário. Como dito em tópico alhures, o ensino superior tem esse nome por desenvolver estudos de nível elevado. Como se consegue captar a realidade e produzir conhecimento se os atuais docentes preocupam-se em ser somente “experts” em áreas específicas do saber e esquecem que toda a sociedade contemporânea encontra-se ligada a uma teia de sistemas? (LUHMANN, 1997).

Pereira Junior (2012), sobre a visão holística necessária, defende que a universidade deve preparar o aluno a lidar com o mundo, com o universo dos fatos, de modo que seja possível essas pessoas assumirem um papel de líder de si mesmas. Desta feita, entende que o docente do Direito deve preparar uma aula como um laboratório de vida e uma das habilidades necessárias ao professor é que ele seja responsável pela arte da comunicação, da fala, da escrita e do relacionamento, tudo

isso integrado entre alunos e professores. Assim, a competência do professor para trabalhar as habilidades dos alunos passa a ser prioridade.

Por ser a ciência jurídica o ramo que se pretenda alcançar a justiça, ela deve acompanhar o avanço da sociedade e os novos dilemas, os novos conflitos que vão sendo gerados, razão pela qual não se pode conceber o ensino jurídico isolado da realidade social, dos outros ramos jurídicos e de outras áreas do saber.

Os docentes do curso de Direito talvez ainda não estejam preparados para receber os alunos provenientes do PROUNI, os quais são parte de uma parcela da população que, na maioria das vezes, não teve acesso a um ensino básico de qualidade que pudesse prepará-lo para o mercado de trabalho e é por esse motivo que as práticas de ensino devem ser revistas, devem estar conectadas com as exigências do alunado que, mais do que apenas possuir uma profissão jurídica, quer ser um cidadão e entender seus direitos e deveres e contribuir para a melhoria da educação em um país que ainda possui um direito tão desprestigiado.

Portanto, somente com inovações didáticas, com dedicação, com constante estudo e aperfeiçoamento e com o mínimo de ética e comprometimento com a melhoria do ensino jurídico no Brasil, é que os atuais bacharéis, que vêm sendo formados atualmente, estarão qualificados para questionar a realidade, trazer suas contribuições e enfrentar, como um cidadão de um Estado Democrático, os desafios inerentes da sociedade contemporânea.

CONCLUSÃO

Ao analisar o panorama do ensino jurídico brasileiro, foi necessário que fosse analisado o surgimento do ensino superior pelo mundo ocidental, oportunidade em que se percebeu que as primeiras universidades contribuíram para o desenvolvimento do centro urbano onde estavam localizadas, exatamente porque os objetivos, mais do que internos, estavam ligados ao desenvolvimento da própria sociedade, sendo destacadas algumas dessas universidades na Europa, América do Norte e América Latina.

De uma maneira geral, verificou-se que o objetivo do ensino superior era a transmissão do conhecimento científico que visasse à uma transformação da realidade social. Ao analisar a chegada das universidades no Brasil, identificou-se que o objetivo da implementação dos primeiros cursos de nível superior teve uma razão mais política do que social, no sentido de tentar beneficiar uma

classe aristocrática voltada aos interesses da monarquia e o acesso ao ensino superior até determinado período ficou restrito a apenas uma parcela da população.

Todavia, observou-se que a Constituição Federal de 1988, ao traçar as diretrizes necessárias para a efetivação do setor da educação de modo que a alcançar os objetivos constitucionais, o ensino superior passou a atrair investimentos das instituições privadas, o que teria como um dos pontos negativos um afinilamento no ingresso de estudantes desfavorecidos financeiramente.

Na tentativa de amenizar o problema do acesso ao ensino superior, em 2005, com a Lei Federal no 11.096/2005, o Governo Federal, ao instituir o PROUNI - Programa Universidade para Todos tornou possível que pessoas que tinham concluído seus estudos na rede pública ou na rede privada através de bolsa integral, pudessem ser beneficiárias de bolsas de estudos, integrais ou parciais, permitindo assim o acesso desta classe de menor poder aquisitivo ao ensino superior em uma instituição privada.

Neste sentido, percebeu-se que o Curso de Direito é um dos cursos que mais atrai estudantes, face ao baixo investimento e aos caminhos que este pode oferecer aos discentes, como o da ascensão social, mas, ao mesmo tempo, este novo cenário traz consigo desafios que já vinham sendo objeto de crítica por parte de juristas e pedagogos, qual seja: a didática no ensino jurídico.

Notou-se que o docente deve estar preparado para receber esses discentes oriundos de uma educação básica pública, funcionando assim como um instrumento de emponderamento do aluno do curso de Direito de modo a torná-lo um cidadão conhecedor de seus direitos e deveres, mais do que meramente prepará-lo a uma profissão jurídica.

O docente, portanto, deve oferecer oportunidades através de um ensino crítico, contextualizado, dinâmico como é o sistema jurídico, permitindo que seu aluno, muitas vezes sem vocação para tornar-se um profissional do Direito torne-se, pelo menos, um cidadão crítico que sirva de melhoria para a realidade que lhe circunda, atendendo assim a missão do ensino superior, que é propagar o conhecimento de modo a ser possível contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A.R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALMEIDA JÚNIOR, Fernando Frederico de. **Exame de ordem x Educação jurídica**. In: SANTOS, João Luiz Ribeiro dos Santos; TAGLIAVINI, João Virgílio (Coord.). Educação jurídica em questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações. São Paulo: OAB/SP, 2012, p.61 -86.

BEZERRA, Roberta Teles. **Ensino Jurídico e Direitos Fundamentais**. Fortaleza: Expressão, 2008.

BRASIL, Ministério da Educação. Disponível em: <<http://prouniportal.mec.gov.br/dados-e-estatisticas/10-representacoes-graficas>>. Acesso em 09 mar.2018.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da e MACIEL, Getulino do Espírito Santo (orgs.). **Seis temas sobre o ensino jurídico**. São Paulo: Cabral, 1995.

FREITAS FILHO, Roberto e SILVA, Frederico Augusto Barbosa. **Ensino superior do direito, concursos e a monografia jurídica**. In: LIMA, Gretha Leite Maia Correia; TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (Coord.). Ensino jurídico: os desafios da compreensão do direito. Estudos em homenagem aos 10 anos do Curso de Direito da Faculdade Christus. Fortaleza: LCR, 2012.

FERREIRA, Fernando Guimarães. **Ensino jurídico: insuficiência do modelo dogmático monológico**. In: HAEBERLIN, Martin; ENRICONE, Delcia; MOLINARO, Carlos Alberto [et al] (Org.).

Metodologia do ensino jurídico: revisão crítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 103 - 124.

HAEBERLIN, Martin. **Desamarrando um nó: dez preceitos sobre teoria e prática do ensino jurídico**. In: HAEBERLIN, Martin; ENRICONE, Delcia; MOLINARO, Carlos Alberto [et al] (Org.). Metodologia do ensino jurídico: revisão crítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 145 - 165.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Autonomia universitária do direito educacional brasileiro**. São Paulo: Segmento, 2005.

LOUREIRO, Maria Amélia Salgado. **História das universidades**. São Paulo: Estrela Alfa, 1999.

LUCKESI, Cipriano Carlos et al. **Fazer universidade: uma proposta metodológica**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 1985.

LUHMANN, N. O conceito de sociedade. In: NEVES, C.B.; SAMIOS, E.M.B. (Org). Niklas Luhmann: **a nova teoria dos sistemas**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Por que dogmática jurídica?** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARTINS FILHO, Antônio. **Autonomia das universidades federais**. 4.ed. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2001.

MELO FILHO, Alvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 6.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. Maria da Conceição de Almeida, Edgard de Assis Carvalho (orgs). 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PEREIRA JUNIOR, Antonio Jorge. **Do ensino ao aprendizado do direito, a redescoberta da vocação de professor**. In: SANTOS, João Luiz Ribeiro dos Santos; TAGLIAVINI, João Virgílio (Coord.). Educação jurídica em questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações. São Paulo: OAB/SP, 2012, p.205 - 210.

ROMANO, Tiago. **Cursos e cursinhos: da formação ao treinamento**. In: SANTOS, João Luiz Ribeiro dos Santos; TAGLIAVINI, João Virgílio (Coord.). Educação jurídica em questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações. São Paulo: OAB/SP, 2012, p.105 - 117.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. **Ensino jurídico no Brasil: revisão histórico-conceitual e novas perspectivas**. In: HAEBERLIN, Martin; ENRICONE, Delcia; MOLINARO, Carlos Alberto [et al] (Org.). Metodologia do ensino jurídico: revisão crítica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2014, p. 125 - 144.

SANTOS, Edison Santana dos. **O jurista-professor**. In: SANTOS, João Luiz Ribeiro dos Santos; TAGLIAVINI, João Virgílio (Coord.). Educação jurídica em questão: desafios e perspectivas a partir das avaliações. São Paulo: OAB/SP, 2012, p.159 - 170.

TRINDADE, André e MAZZARI Júnior, Edval Luiz. **Direito Universitário e educação contem-**

porânea. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VARGAS, Hustana Maria. **Desafios da sustentabilidade na expansão da educação superior brasileira.** In: Orides Mezzaroba; Pedro Heitor Barros Geraldo; Fernando de Castro Fontainha (Org.). Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 1, p. 200 - 214.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **O que é universidade.** 9.ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.